M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 137 - 45

(CJT-589=45) 1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Alvaro Gomes da Cruz interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, reformando, em parte, a da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, julgou não prescrito o direito ao aviso prévio e quanto aos salários atrazados condenou a firma Manoel Pedro & Cia. no pagamento de todos os salários compreendidos entre o dia 1º de janeiro a 30 de março:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento na legislação em vigôr, uma vez que não foram caracterizadas as divergências de interpretação de lei, nem a violação expressa de direito, nos têrmos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria e pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) Ozéas Motta — Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt — Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 28/8/45.